Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.851 de 26 de março de 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, concede aumento real de salário da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores dos quadros de pessoal da administração direita e indireta do Município de São Pedro, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, extensivo a todos os inativos, revisão geral anual de 3,81% (Três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada para o período estendido entre os meses de março de 2025 a fevereiro de 2026, inclusive, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável este reajuste retroativamente a partir do mês base de março de 2026.

§ 1º Fica concedido ainda aumento real de salário de 1,19% (Um inteiro e dezenove centésimos por cento) aos Servidores Municipais ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, extensivo a todos os inativos, aplicável este aumento real retroativamente a partir do mês base de março de 2026.

§ 2º Os servidores dos quadros de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta do Município, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, já contemplados por qualquer reajuste de exigência da categoria e/ou aplicação de piso salarial profissional e/ou em razão do aumento do salário mínimo nacional, ficam excetuados da aplicação do reajuste de que trata o caput.

§ 3º O disposto nesta lei não se aplica sobre o subsídio dos agentes políticos, sendo eles os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário for, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino